

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE DIRIGENTES SINDICAIS DO SINDISERV

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL – SINDISERV

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL – SINDISERV, no exercício de sua autonomia sindical, de sua capacidade de autorregulação interna e de sua competência estatutária para organizar suas instâncias de representação, participação e deliberação, aprova o presente Regimento Interno dos Conselhos de Dirigentes Sindicais, destinado a disciplinar o funcionamento, a composição, os deveres, as reuniões, o controle de presença, os mecanismos de participação efetiva, o procedimento de apuração de abandono de mandato e as formas de substituição dos membros dos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho dos Profissionais de Educação;

III – Conselho de Saúde e Assistência Social;

IV – Conselho da Guarda Municipal;

V – Conselho do SAMAE;

VI – Conselho dos Setores Administrativos e Serviços;

VII – demais conselhos ou instâncias setoriais previstas no Estatuto ou criados validamente pelas instâncias competentes do SINDISERV.

O presente Regimento tem por finalidade garantir que o exercício de mandato sindical, de representação por local de trabalho ou de participação nos conselhos da entidade corresponda a uma atuação efetiva, responsável, transparente, solidária e comprometida com a categoria, não podendo a vinculação formal ao sindicato servir apenas como instrumento de proteção individual, inamovibilidade ou vantagem funcional desvinculada da atividade sindical.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, a participação, os deveres, o controle de presença, a substituição e o procedimento de apuração de eventual perda de mandato dos membros dos Conselhos do SINDISERV, observados o Estatuto da entidade, a Constituição Federal, o Código Civil, a legislação sindical, a legislação registral e os princípios da legalidade, publicidade interna, continuidade, segurança jurídica, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Para os fins deste Regimento, consideram-se Conselhos de Dirigentes Sindicais os órgãos colegiados de representação, articulação, deliberação, mobilização e assessoramento político-sindical previstos no Estatuto do SINDISERV.

Art. 3º. Os Conselhos constituem instâncias essenciais de democracia sindical, devendo atuar como ponte permanente entre a Diretoria Executiva, a categoria, os locais de trabalho e as áreas específicas de atuação dos servidores representados pelo SINDISERV.



Art. 4º. O exercício de mandato ou função nos Conselhos do SINDISERV não possui natureza meramente honorífica ou formal, impondo ao respectivo membro o dever jurídico, político e associativo de participação efetiva, presença regular, cumprimento das deliberações da entidade, comunicação com a base e colaboração ativa nas ações sindicais.

Art. 5º. Nenhum dispositivo deste Regimento poderá ser interpretado de forma a restringir direito assegurado pelo Estatuto, pela Constituição Federal, pela legislação vigente ou por decisão das instâncias soberanas do SINDISERV.

Art. 6º. Em caso de dúvida interpretativa, o presente Regimento deverá ser aplicado de forma compatível com o Estatuto, prevalecendo sempre a norma estatutária sobre a norma regimental.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Art. 7º. A atuação dos Conselhos será orientada pelos seguintes princípios:

- I – democracia sindical;
- II – participação efetiva;
- III – representação responsável da categoria;
- IV – lealdade institucional ao SINDISERV;
- V – transparência interna;
- VI – publicidade das convocações e deliberações;
- VII – preservação da unidade sindical;
- VIII – respeito às deliberações das instâncias estatutárias;
- IX – contraditório e ampla defesa nos procedimentos de responsabilização interna;
- X – proporcionalidade na aplicação de medidas disciplinares ou de substituição;
- XI – continuidade da representação sindical;
- XII – segurança jurídica e regularidade documental dos atos internos;
- XIII – vedação ao uso meramente individual, defensivo ou oportunista do mandato sindical.

Art. 8º. A interpretação deste Regimento deverá observar os princípios registrais aplicáveis às pessoas jurídicas, especialmente:

- I – legalidade, pela qual os atos internos devem respeitar o Estatuto e a legislação vigente;
- II – especialidade, pela qual cada ato deverá identificar com clareza o órgão, a reunião, a matéria deliberada e os membros envolvidos;
- III – continuidade, pela qual a composição e as alterações dos órgãos deverão preservar coerência com os atos anteriores regularmente aprovados;
- IV – autenticidade, pela necessidade de atas, listas de presença, notificações e documentos idôneos;
- V – segurança jurídica, pela necessidade de procedimento formal, previsível e documentado;
- VI – publicidade interna, pela ciência dos interessados quanto às convocações, deliberações e procedimentos que lhes digam respeito.

Art. 9º. Sempre que houver eleição, substituição, posse, vacância, destituição ou alteração relevante na composição dos Conselhos, o ato deverá ser formalizado em ata própria, acompanhada dos documentos de convocação, lista de presença, deliberação, resultado e, quando cabível, termo de posse.

Art. 10. A Diretoria Executiva poderá submeter ao registro ou averbação perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas os atos que alterem, complementem ou comprovem a composição dos órgãos da entidade, especialmente quando isso for necessário para preservar a continuidade documental, atender exigência cartorária, instruir procedimento administrativo ou judicial, ou conferir maior segurança jurídica aos atos internos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 11. O Conselho Deliberativo, o Conselho dos Profissionais de Educação, o Conselho de Saúde e Assistência Social, o Conselho da Guarda Municipal, o Conselho do SAMAE e o Conselho dos Setores Administrativos e Serviços serão compostos conforme previsto no Estatuto do SINDISERV, respeitadas as regras de representação, proporcionalidade, mandato, elegibilidade e impedimentos nele estabelecidas.

Art. 12. O Conselho Deliberativo será composto por delegados titulares e suplentes, em igual número, eleitos por secretaria, fundação, autarquia, inativos, Câmara de Vereadores, setores, unidades ou locais de trabalho, na proporção de 01 delegado e respectivo suplente por, no máximo, 50 (cinquenta) servidores.

Art. 13. As escolas municipais, unidades básicas de saúde, distritos, regiões administrativas, setores descentralizados, unidades operacionais e demais locais de trabalho poderão ter representação própria, na forma do Estatuto, desde que observados os critérios de proporcionalidade, vinculação funcional e regularidade associativa.

Art. 14. O Conselho Deliberativo poderá, por decisão fundamentada da maioria de seus membros presentes à reunião regularmente convocada, propor ajustes na representatividade por órgão, unidade, setor ou local de trabalho, desde que:

I – não haja violação ao Estatuto;

II – seja preservada a proporcionalidade;

III – seja assegurada a representação dos locais de trabalho;

IV – a decisão seja formalizada em ata;

V – a alteração não importe, por via indireta, em modificação estatutária sem observância do procedimento próprio.

Art. 15. Os membros dos Conselhos deverão ser associados regulares do SINDISERV, estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e não incidir em impedimento previsto no Estatuto.

Art. 16. Não poderão integrar os Conselhos os servidores detentores de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou situação funcional equivalente que comprometa sua independência sindical, nos termos do Estatuto.

Art. 17. A perda superveniente de requisito de elegibilidade ou a incidência posterior em impedimento estatutário deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria Executiva, ao Conselho respectivo e ao próprio interessado, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 18. A eleição dos componentes dos Conselhos deverá ocorrer no prazo estatutário máximo de 120 dias contados da posse da Diretoria do SINDISERV, salvo impossibilidade devidamente justificada e deliberada pela instância competente.

Art. 19. O mandato dos membros dos Conselhos terá a duração prevista no Estatuto, coincidente ou vinculada ao período estatutário de representação, respeitadas as regras próprias de cada órgão.

Art. 20. A eleição dos representantes deverá observar procedimento minimamente formal, com:

- I – convocação prévia dos associados aptos;
- II – identificação do local ou setor representado;
- III – indicação dos cargos ou funções a serem preenchidos;
- IV – prazo razoável para inscrição ou indicação de interessados;
- V – lista dos votantes ou participantes;
- VI – ata de eleição;
- VII – proclamação do resultado;
- VIII – assinatura dos eleitos;
- IX – termo de posse, quando cabível.

Art. 21. A posse dos membros eleitos será formalizada em reunião do respectivo Conselho, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, mediante registro em ata.

Art. 22. No ato de posse, o membro eleito deverá declarar ciência:

- I – do Estatuto do SINDISERV;
- II – deste Regimento Interno;
- III – dos deveres de participação;
- IV – das hipóteses estatutárias de perda de mandato;
- V – do dever de comparecimento às reuniões;
- VI – do compromisso de representar a categoria e não apenas interesses pessoais ou setoriais isolados.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 23. São deveres dos membros dos Conselhos:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – participar das deliberações;
- III – cumprir e encaminhar as decisões das instâncias do SINDISERV;
- IV – manter comunicação regular com os servidores do local ou setor que representam;
- V – informar à Diretoria Executiva e ao Conselho respectivo as demandas, conflitos, denúncias, dificuldades e reivindicações da base;
- VI – colaborar na mobilização da categoria;

- VII – participar de assembleias, reuniões, atos, campanhas e atividades sindicais para as quais sejam convocados;
- VIII – preservar a imagem institucional do SINDISERV;
- IX – agir com lealdade, boa-fé, responsabilidade e urbanidade;
- X – evitar condutas que dividam artificialmente a categoria ou enfraqueçam deliberações regularmente aprovadas;
- XI – prestar informações sobre sua atuação sempre que solicitado pelo Conselho ou pela Diretoria Executiva;
- XII – manter atualizados seus dados de contato;
- XIII – comunicar previamente impedimentos, ausências, afastamentos, licenças ou alterações funcionais relevantes;
- XIV – observar sigilo sobre matérias estratégicas, negociações, documentos internos e informações sensíveis da entidade;
- XV – zelar pelo patrimônio material, documental, político e moral do SINDISERV.

Art. 24. O membro do Conselho não poderá utilizar a condição de dirigente, delegado ou representante sindical:

- I – para obter vantagem pessoal indevida;
- II – para justificar ausência permanente de atuação;
- III – para proteger condutas incompatíveis com os interesses da categoria;
- IV – para constranger colegas, servidores, dirigentes ou trabalhadores;
- V – para falar em nome do SINDISERV sem autorização da instância competente;
- VI – para assumir compromissos externos em nome da entidade sem autorização;
- VII – para divulgar informações internas de forma descontextualizada ou prejudicial à atuação sindical.

Art. 25. A inamovibilidade, estabilidade, proteção sindical ou qualquer prerrogativa decorrente do exercício de função representativa não afasta o dever de atuação efetiva em benefício da categoria.

Art. 26. A proteção conferida ao representante sindical existe em favor da liberdade sindical e da categoria, não podendo ser convertida em blindagem individual desvinculada do mandato, da representação e do trabalho sindical.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA E DO PLANO MÍNIMO DE ATUAÇÃO

Art. 27. Para fins deste Regimento, considera-se participação efetiva a atuação mínima, contínua e verificável do membro do Conselho nas atividades do SINDISERV e na representação de sua base.

Art. 28. A participação efetiva será aferida, entre outros elementos, por:

- I – presença em reuniões;
- II – participação em assembleias;
- III – resposta às convocações da entidade;
- IV – encaminhamento de demandas do local de trabalho;
- V – participação em campanhas de sindicalização;
- VI – colaboração em mobilizações;

- VII – apoio na divulgação de informações oficiais do SINDISERV;
- VIII – participação em comissões, grupos de trabalho ou atividades setoriais;
- IX – comunicação periódica com a base representada;
- X – elaboração de relatos, informes ou devolutivas quando solicitados.

Art. 29. A Diretoria Executiva e os Conselhos poderão instituir plano anual ou semestral de atuação, com definição de prioridades, campanhas, reuniões, pautas setoriais, atividades de base e responsabilidades mínimas dos representantes.

Art. 30. O plano de atuação não poderá impor obrigação incompatível com a jornada, a função pública, a saúde, a condição pessoal ou a disponibilidade razoável do membro, devendo respeitar critérios de proporcionalidade.

Art. 31. Sempre que possível, as atividades atribuídas aos membros dos Conselhos deverão ser distribuídas de forma equilibrada, evitando concentração de tarefas em poucos dirigentes e inatividade injustificada de outros.

Art. 32. A ausência de participação efetiva, quando reiterada e injustificada, poderá caracterizar descumprimento das decisões das instâncias, abandono de mandato ou outra hipótese estatutária de perda de mandato, desde que apurada em procedimento regular.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 33. Os Conselhos reunir-se-ão ordinariamente conforme periodicidade definida pelo Estatuto, por deliberação do próprio Conselho ou por convocação da Diretoria Executiva.

Art. 34. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pela coordenação do respectivo Conselho;
- III – por requerimento de percentual mínimo de membros do Conselho, quando previsto no Estatuto ou definido por deliberação interna;
- IV – por deliberação do Conselho Deliberativo;
- V – em situações urgentes envolvendo ameaça a direitos da categoria, necessidade de mobilização ou fato relevante.

Art. 35. A convocação deverá indicar, sempre que possível:

- I – data;
- II – horário;
- III – local físico ou plataforma virtual;
- IV – pauta;
- V – órgão convocante;
- VI – documentos necessários à deliberação;
- VII – forma de confirmação de presença.

Art. 36. A convocação poderá ser realizada por edital interno, e-mail, aplicativo de mensagens, comunicação em grupo oficial, publicação nos canais do SINDISERV ou outro meio idôneo que permita comprovação mínima de ciência.

Art. 37. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que assegurada a identificação dos participantes, o registro da presença, a possibilidade de manifestação e a preservação da ata.

Art. 38. Das reuniões, será lavrada ata, em meio físico ou eletrônico, sendo admitida assinatura digital, assinatura eletrônica, confirmação por e-mail, registro em plataforma digital ou outro meio de comprovação da autenticidade.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 39. O controle de presença dos membros dos Conselhos será obrigatório em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 40. A presença poderá ser comprovada por:

- I – assinatura em lista física;
- II – assinatura eletrônica;
- III – registro em plataforma virtual;

Art. 41. Para fins de controle de presença, será considerado ausente o membro que:

- I – não comparecer à reunião;
- II – ingressar apenas de forma simbólica ou momentânea, sem participação mínima;
- III – abandonar a reunião antes da deliberação dos temas centrais, sem justificativa;
- IV – deixar de responder à chamada nominal;
- V – não comprovar presença em reunião virtual.

Art. 42. A presença parcial poderá ser registrada em ata, especialmente quando o membro comparecer após o início da reunião ou retirar-se antes do encerramento.

Art. 43. A Secretaria do Conselho ou pessoa designada pela Diretoria Executiva manterá controle atualizado das presenças, ausências e justificativas.

Art. 44. O controle de presença deverá ser preservado em arquivo físico ou digital, podendo instruir eventual procedimento de apuração de abandono de mandato ou descumprimento de deveres.

CAPÍTULO IX DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Art. 45. A ausência às reuniões deverá ser justificada, preferencialmente, antes da reunião ou até 5 dias úteis após sua realização.

Art. 46. Serão consideradas justificativas plausíveis, entre outras:

- I – doença própria ou de familiar;

- II – compromisso funcional inadiável;
- III – escala de trabalho incompatível;
- IV – licença, férias, afastamento ou impedimento legal;
- V – caso fortuito ou força maior;
- VI – falha comprovada de comunicação da convocação;
- VII – impossibilidade técnica de participação em reunião virtual;
- VIII – outro motivo razoável aceito pelo Conselho ou pela Diretoria Executiva.

Art. 47. A justificativa poderá ser apresentada por escrito, e-mail, aplicativo de mensagens, formulário eletrônico ou outro meio idôneo.

Art. 48. A aceitação ou rejeição da justificativa deverá observar boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 49. A apresentação reiterada de justificativas genéricas, padronizadas, contraditórias ou sem plausibilidade poderá ser considerada insuficiente, mediante decisão fundamentada.

Art. 50. A ausência justificada não será computada para fins de abandono de mandato.

Art. 51. A ausência injustificada será registrada para fins de controle interno e eventual procedimento estatutário.

CAPÍTULO X

DO ABANDONO DE MANDATO E DA INATIVIDADE SINDICAL

Art. 52. Caracteriza-se abandono de mandato, para fins regimentais e nos limites do Estatuto, a ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões intercaladas, consideradas as reuniões dos conselhos deliberativos e setoriais, conforme previsão estatutária.

Art. 53. Também poderá caracterizar descumprimento dos deveres do mandato, a ser apurado em procedimento próprio, a conduta reiterada do membro que, embora eventualmente compareça a reuniões, mantenha-se completamente inativo, deixe de cumprir tarefas assumidas, ignore deliberações das instâncias, não responda às convocações e não exerça representação mínima perante a base.

Art. 54. A inatividade sindical somente poderá produzir consequências regimentais ou estatutárias quando demonstrada por elementos objetivos, tais como:

- I – ausência reiterada de participação;
- II – descumprimento de encaminhamentos registrados em ata;
- III – recusa injustificada de comunicação com a base;
- IV – omissão diante de convocações formais;
- V – não atendimento reiterado a solicitações da Diretoria ou do Conselho;
- VI – manifestação expressa de desinteresse em exercer o mandato;
- VII – utilização do mandato apenas para preservação de vantagem pessoal, sem atuação em favor da categoria.

Art. 55. A inatividade sindical não poderá ser presumida exclusivamente por divergência política, crítica à Diretoria, voto vencido, posição minoritária ou discordância legítima em relação a estratégias sindicais.

Art. 56. A divergência interna é legítima e própria da democracia sindical, mas não afasta o dever de comparecimento, participação, representação da base e cumprimento das deliberações validamente aprovadas.

CAPÍTULO XI

DAS HIPÓTESES DE PERDA DE MANDATO

Art. 57. Os membros dos Conselhos perderão seus mandatos nas hipóteses previstas no Estatuto, especialmente:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – descumprimento das decisões das instâncias;

III – ausência injustificada de 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, consideradas as reuniões dos conselhos deliberativos e setoriais;

IV – aceitação ou solicitação de transferência do local de trabalho para o qual foi escolhido como representante ou delegado sindical, quando aplicável;

V – abaixo-assinado de 2/3 dos associados do respectivo local de trabalho, desde que estejam quites com suas obrigações junto ao Sindicato;

VI – demais hipóteses expressamente previstas no Estatuto.

Art. 58. As hipóteses de perda de mandato previstas neste Regimento possuem caráter regulamentar e deverão ser interpretadas em conformidade com o Estatuto, não podendo ser utilizadas para ampliar, restringir ou modificar o rol estatutário sem o procedimento próprio de alteração estatutária.

Art. 59. A perda de mandato dependerá sempre de procedimento formal, com notificação do interessado, indicação dos fatos, prazo para defesa, possibilidade de produção de documentos, decisão fundamentada e recurso à instância competente, quando cabível.

Art. 60. É vedada a destituição automática, informal ou verbal de membro dos Conselhos.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 61. Verificada possível hipótese de perda de mandato, abandono, inatividade grave ou descumprimento de deveres, a Diretoria Executiva, a coordenação do Conselho ou o próprio Conselho poderá instaurar procedimento de apuração.

Art. 62. O procedimento será instaurado por despacho, ata ou deliberação formal contendo:

I – nome do interessado;

II – cargo ou representação exercida;

III – fatos atribuídos;

IV – dispositivos estatutários ou regimentais aplicáveis;



- V – documentos iniciais existentes;
- VI – prazo para defesa;
- VII – indicação da instância responsável pela apuração.

Art. 63. O interessado será notificado por meio idôneo, preferencialmente com comprovação de recebimento, podendo a notificação ocorrer por:

- I – entrega pessoal;
- II – e-mail;
- III – aplicativo de mensagens;
- IV – carta;
- V – outro meio que demonstre ciência inequívoca.

Art. 64. A notificação deverá conter, no mínimo:

- I – descrição clara dos fatos;
- II – indicação da possível consequência;
- III – cópia ou acesso aos documentos existentes;
- IV – prazo para apresentação de defesa;
- V – local ou meio de protocolo da defesa;
- VI – informação sobre o direito de apresentar documentos.

Art. 65. O prazo para defesa será de 10 dias corridos, salvo se o Estatuto ou deliberação da instância competente estabelecer prazo superior.

Art. 66. O interessado poderá apresentar defesa escrita, documentos, justificativas de ausência, provas de atuação sindical, manifestações de apoiadores do local de trabalho e demais elementos que entender pertinentes.

Art. 67. A instância apuradora poderá solicitar informações complementares, ouvir membros do Conselho, requisitar listas de presença, verificar atas e colher outros elementos necessários à formação de convicção.

Art. 68. A decisão deverá ser fundamentada e aprovada pela instância competente, observando o quórum previsto no Estatuto ou, se omissa, o quórum ordinário de deliberação do respectivo órgão.

Art. 69. A decisão será comunicada ao interessado por meio idôneo.

CAPÍTULO XIII

DA SUBSTITUIÇÃO, SUPLÊNCIA E NOVA ELEIÇÃO

Art. 70. Declarada a perda de mandato, o suplente assumirá a titularidade, na forma prevista no Estatuto.

Art. 71. Na hipótese de inexistência de suplente, vacância simultânea ou impossibilidade de posse do suplente, será realizada nova eleição para preenchimento da vaga.



Art. 72. A nova eleição deverá observar, no que couber, as regras de convocação, participação, registro em ata e posse previstas neste Regimento e no Estatuto.

Art. 73. O membro destituído por uma das hipóteses estatutárias ficará inelegível para o mesmo órgão pelo período restante do mandato vigente, quando assim previsto no Estatuto ou no próprio ato regularmente aprovado.

Art. 74. A substituição deverá ser formalizada em ata, com indicação do motivo da vacância, nome do substituído, nome do substituto, data da posse e documentos que instruíram o procedimento.

CAPÍTULO XIV

DO ABAIXO-ASSINADO DO LOCAL DE TRABALHO

Art. 75. A destituição por abaixo-assinado dos associados do respectivo local de trabalho observará o percentual estatutário de 2/3 dos associados vinculados ao local, desde que quites com suas obrigações junto ao SINDISERV.

Art. 76. O abaixo-assinado deverá conter:

- I – identificação do local de trabalho;
- II – nome completo dos subscritores;
- III – matrícula ou outro dado de identificação funcional, se cabível;
- IV – assinatura física ou eletrônica;
- V – declaração objetiva da finalidade do documento;
- VI – indicação do representante cuja destituição é requerida;
- VII – data da coleta das assinaturas.

Art. 77. Antes da deliberação sobre a destituição, o interessado será notificado para apresentar defesa.

Art. 78. A Diretoria Executiva ou o Conselho competente poderá verificar a regularidade das assinaturas, a condição de associado, a quitação das obrigações e a vinculação dos subscritores ao respectivo local de trabalho.

Art. 79. Constatada irregularidade relevante no abaixo-assinado, o pedido poderá ser arquivado ou devolvido para saneamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XV

DA COMUNICAÇÃO COM A BASE

Art. 80. Cada membro dos Conselhos deverá manter canal mínimo de comunicação com os servidores do local, setor ou categoria que representa.

Art. 81. A comunicação com a base poderá ocorrer por reuniões presenciais, grupos de mensagens, informes, visitas aos locais de trabalho, escutas individuais, formulários, assembleias setoriais ou outros meios compatíveis.

Art. 82. Compete ao representante sindical:

- I – ouvir as demandas da base;
- II – encaminhar reivindicações ao SINDISERV;
- III – divulgar deliberações oficiais da entidade;
- IV – esclarecer informações sindicais;
- V – combater boatos e desinformação;
- VI – estimular sindicalização e participação;
- VII – prestar devolutiva mínima sobre as providências adotadas.

Art. 83. A comunicação realizada pelo representante deverá preservar a unidade institucional do SINDISERV, sendo vedada a divulgação de informações falsas, sigilosas, ofensivas ou contrárias às deliberações oficiais da entidade.

CAPÍTULO XVI

DAS COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E RELATORIAS

Art. 84. Os Conselhos poderão instituir comissões, grupos de trabalho ou relatorias temporárias para tratar de temas específicos de interesse da categoria.

Art. 85. As comissões poderão tratar, entre outros temas, de:

- I – educação;
- II – saúde e assistência social;
- III – guarda municipal;
- IV – SAMAE;
- V – setores administrativos;
- VI – condições de trabalho;
- VII – assédio moral e sexual;
- VIII – saúde mental e riscos psicossociais;
- IX – carreira, remuneração e concursos;
- X – previdência;
- XI – segurança no trabalho;
- XII – mobilização e comunicação sindical.

Art. 86. A criação de comissão deverá indicar objeto, integrantes, prazo, forma de trabalho e resultado esperado.

Art. 87. A participação injustificadamente omissa em comissão regularmente constituída poderá ser considerada para fins de avaliação da atuação sindical do membro, desde que registrada em ata e assegurada justificativa.

CAPÍTULO XVII

DA DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Art. 88. Todos os atos relevantes dos Conselhos deverão ser documentados e preservados pelo SINDISERV.

Art. 89. Deverão ser arquivados, preferencialmente em meio físico e digital:

- I – editais e convocações;
- II – listas de presença;
- III – atas;
- IV – termos de posse;
- V – justificativas de ausência;
- VI – comunicações internas;
- VII – relatórios de atuação;
- VIII – procedimentos de apuração;
- IX – decisões e recursos;
- X – documentos de substituição e nova eleição.

Art. 90. A guarda documental deverá observar critérios de organização, segurança, integridade e rastreabilidade.

Art. 91. As atas e documentos que comprovem composição, posse, substituição ou destituição de membros dos Conselhos deverão ser redigidos de forma clara, precisa e coerente com o Estatuto, a fim de evitar exigências registrais, dúvidas de continuidade ou questionamentos futuros.

CAPÍTULO XVIII

DA PUBLICIDADE INTERNA E TRANSPARÊNCIA

Art. 92. As deliberações dos Conselhos deverão ser comunicadas aos membros e, quando houver interesse coletivo, à categoria, observada a preservação de informações estratégicas ou sigilosas.

Art. 93. A publicidade interna poderá ocorrer por meio dos canais oficiais do SINDISERV, grupos institucionais, informativos, murais, e-mails, aplicativos de mensagens ou reuniões.

Art. 94. Procedimentos disciplinares, de apuração ou de destituição terão publicidade restrita às instâncias competentes e aos interessados, salvo deliberação fundamentada em sentido diverso ou necessidade de prestação de contas à categoria.

CAPÍTULO XIX

DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM O MANDATO

Art. 95. São consideradas condutas incompatíveis com o exercício de mandato nos Conselhos, sem prejuízo das hipóteses estatutárias próprias:

- I – ausência reiterada e injustificada;
- II – abandono das atividades sindicais;
- III – recusa injustificada em cumprir deliberações;
- IV – utilização da representação para fins exclusivamente pessoais;
- V – atuação contrária aos interesses coletivos da categoria;
- VI – divulgação indevida de informações internas;
- VII – prática de atos que exponham a entidade a risco jurídico, político ou patrimonial;



VIII – malversação de recursos ou bens;

IX – condutas de assédio, discriminação, ameaça ou intimidação;

X – usurpação de competência da Diretoria Executiva, Assembleia ou Conselho competente.

Art. 96. As condutas acima deverão ser enquadradas, quando cabível, nas hipóteses estatutárias de perda de mandato ou submetidas a medidas internas proporcionais, respeitado o devido processo.

Art. 97. Nem toda falha de atuação justificará perda de mandato, devendo ser observada gradação, orientação prévia, advertência política, recomendação de regularização ou outras medidas menos gravosas, quando suficientes.

CAPÍTULO XX

DAS MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO ANTES DA DESTITUIÇÃO

Art. 98. Antes da instauração de procedimento de perda de mandato por inatividade ou ausência de participação, sempre que possível, poderá ser expedida comunicação preventiva ao membro, solicitando regularização de sua atuação.

Art. 99. A comunicação preventiva poderá conter:

I – indicação das ausências ou omissões verificadas;

II – solicitação de justificativa;

III – convocação para retomada da atuação;

IV – advertência sobre as consequências estatutárias;

V – prazo para manifestação.

Art. 100. A comunicação preventiva não será obrigatória quando houver hipótese grave, malversação, dilapidação patrimonial, descumprimento deliberado de decisão das instâncias ou abandono objetivamente configurado.

Art. 101. Havendo retomada efetiva da participação, o Conselho poderá arquivar a ocorrência, mantendo registro apenas para controle interno.

CAPÍTULO XXI

DA RELAÇÃO ENTRE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS

Art. 102. A Diretoria Executiva poderá convocar os Conselhos para reuniões, atividades, campanhas, assembleias, mobilizações, estudos técnicos e deliberações estratégicas.

Art. 103. Os Conselhos deverão cooperar com a Diretoria Executiva na execução das deliberações aprovadas pelas instâncias do SINDISERV.

Art. 104. A autonomia dos Conselhos será exercida nos limites do Estatuto e das deliberações soberanas da entidade.

Art. 105. Divergências entre Conselhos e Diretoria Executiva deverão ser resolvidas preferencialmente por reunião conjunta, mediação interna, deliberação do Conselho Deliberativo ou submissão à Assembleia, conforme a matéria.

CAPÍTULO XXII DAS REUNIÕES SETORIAIS E DO RETORNO À BASE

Art. 106. Os membros dos Conselhos poderão convocar ou solicitar reuniões setoriais nos locais de trabalho, com o objetivo de ouvir a categoria, prestar informações e organizar demandas.

Art. 107. Sempre que houver pauta relevante, o representante deverá buscar ouvir previamente os servidores do local ou setor representado, sem prejuízo da urgência ou da autonomia deliberativa das instâncias do SINDISERV.

Art. 108. Após reuniões importantes dos Conselhos, assembleias ou negociações, os representantes deverão, quando possível, prestar retorno à base sobre as deliberações e encaminhamentos.

CAPÍTULO XXIII DA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS E MOBILIZAÇÕES

Art. 109. A participação dos membros dos Conselhos em assembleias, atos, mobilizações e campanhas convocadas pelo SINDISERV integra o dever ordinário de atuação sindical.

Art. 110. A ausência reiterada e injustificada em assembleias e mobilizações poderá ser considerada elemento complementar na análise de participação efetiva, desde que não utilizada isoladamente para perda de mandato fora das hipóteses estatutárias.

Art. 111. Os membros dos Conselhos deverão colaborar na organização das assembleias, divulgação das pautas, esclarecimento da categoria e cumprimento das deliberações aprovadas.

CAPÍTULO XXIV DO USO DOS CANAIS OFICIAIS E DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 112. Os grupos de mensagens, listas de transmissão, e-mails e demais canais digitais criados para atuação dos Conselhos terão natureza institucional.

Art. 113. Nos canais institucionais, os membros deverão observar urbanidade, objetividade, pertinência temática e respeito às deliberações da entidade.

Art. 114. É vedado utilizar canais institucionais para:

- I – ataques pessoais;
- II – divulgação de notícias falsas;
- III – exposição indevida de servidores;
- IV – propaganda político-partidária estranha à finalidade sindical;
- V – divulgação de informações sigilosas;
- VI – tumulto deliberado dos trabalhos;

VII – desmobilização contrária a deliberação regularmente aprovada.

Art. 115. A moderação dos canais institucionais caberá à Diretoria Executiva ou a membro designado pelo respectivo Conselho.

CAPÍTULO XXV

DA COMPATIBILIDADE COM O ESTATUTO E COM FUTURAS ALTERAÇÕES

Art. 116. Este Regimento complementa o Estatuto do SINDISERV, não o substituindo nem o modificando.

Art. 117. Qualquer alteração estatutária futura que trate da composição, mandato, funcionamento, perda de mandato ou competências dos Conselhos prevalecerá automaticamente sobre disposição regimental incompatível.

Art. 118. Identificada incompatibilidade entre este Regimento e o Estatuto, a Diretoria Executiva deverá submeter proposta de adequação à instância competente.

CAPÍTULO XXVI

DA APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E CONTROLE REGISTRAL

Art. 119. Este 1 Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo ou pela instância estatutariamente competente.

Art. 120. A aprovação deverá constar em ata própria, com indicação expressa:

I – da convocação;

II – da pauta;

III – do quórum;

IV – da leitura ou disponibilização prévia do texto;

V – da deliberação de aprovação;

VI – do resultado da votação;

VII – da data de início da vigência;

VIII – da autorização para arquivamento e, se necessário, registro ou averbação.

Art. 121. Para fins de segurança jurídica e continuidade documental, recomenda-se que a ata de aprovação seja acompanhada de uma via integral deste Regimento, assinada pelo Presidente, pelo Secretário responsável e, quando possível, pelos membros presentes.

Art. 122. O controle de presença para fins de aplicação das regras de ausência injustificada passará a produzir efeitos a partir da data de vigência deste Regimento, vedada a utilização retroativa de ausências anteriores para fins de perda de mandato, salvo se já formalmente registradas e apuráveis conforme o Estatuto.

Art. 123. Os membros dos Conselhos deverão receber ciência deste Regimento, preferencialmente por meio físico ou digital que permita comprovação.

Art. 124. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, conforme a competência estatutária da matéria.

Art. 125. Este Regimento poderá ser alterado mediante deliberação da instância competente, respeitado o Estatuto do SINDISERV e a legislação vigente.

CLÁUSULA FINAL DE APROVAÇÃO

O presente Regimento Interno dos Conselhos de Dirigentes Sindicais do SINDISERV foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do Sindiserv, realizada em 19 de agosto de 2026, conforme registro em ata, passando a vigorar a partir de 20 de agosto de 2026.

Caxias do Sul, 19 de agosto de 2026.


Silvana Piroli
Presidente do SINDISERV